

ATA CPA 35/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 21/10/2020 – início: 14h / término: 18:45h.

Local: Vídeo Conferência – link: <https://meet.google.com/cvy-ugpy-ang>

PARTICIPANTES:

Silvana Serafino Cambiaghi/Presidente CPA ; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB; Alexandre Rocha Daud/DECOVI/SP; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; ; Claudio Campos/SMPR Clayton Erik Teixeira/SMDU; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP URBANISMO; Eduardo Flores Auge/SMPED; Edson Ribeiro/SMJ; Glauce Teixeira /CMPD; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; João Carlos da Silva/SMPED; Kaisa Isabel da Silva Santos/IAB; Letícia Yoshimoto Simionato/SMG ; Luiz Carlos Frigério/SMT; Matheus Sabadin Bueno/SPOBRAS; Mel Gatti de Godoy Pereira/SMPED; Moira de Castro Vasconcellos/FECOMÉRCIO; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Patricia Bittencourt/SECOVI SP; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Rosemeiry Leite da Silva/CET; Vera Cerqueira Alves Barbosa Galvão Bueno/SMC; Walther Rodrigues Filho/SEL.

Convidados:

Nádia Lopes/Arquiteta; Sandra Ramalho/Pastoral; Rogério Romeiro/Arquiteto; Giulia Giu; Wendell Zanconer; Isabela Bellemo/SVMA

Faltas justificadas: Guilherme Iseri de Brito/SVMA; Elisa Prado de Assis/IAB

ASSUNTOS TRATADOS:

PA 2013.0072.019-7 – Castanheiro Patrimonial Eiriel

Analisada a solicitação e partes relevantes do pedido, o Colegiado observou não estar comprovada tecnicamente a impossibilidade de acesso da entrada predial principal. Assim, de acordo com a NBR9050:2020, item 6.2, especialmente o item 6.2.2, concluiu pela não aceitação da proposta de acesso pelo subsolo.

SEI 6027.2020.0003617-2 - Parque Linear Aristocrata

Analisado o projeto observou-se que a implantação apresenta inadequações às demais folhas do projeto, onde a representante presente de SVMA, esclareceu o equívoco e comprometeu-se a adequar. Observou-se o diâmetro do corrimão e o detalhe junto a patamares inferiores. Uma vez feitas as adequações, com novo encaminhamento de pranchas, o Colegiado concluiu por **manifestação favorável**.



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



INCLUSAOSP

SEI 6018.2020/0057093-5 - Locação para Edifício Sede Supervisão Técnica de Saúde Santana/Jaçanã

Considerando a manifestação 034211797 apresentada pela SMS, especialmente no que se refere a espaço, bem como da existência de elevador servindo a todos os pavimentos, a Comissão deliberou por manter as exigências contidas na ATA CPA 29/2020, exceto em relação aos sanitários acessíveis, devendo manter o banheiro acessível localizado no térreo, e promover reforma em um dos sanitários comuns localizado no terceiro pavimento, para torná-lo acessível.

SEI 6027.2020/0010001-6 - Área de ATI do Parque Linear Ribeirão Cocaia

Considerando a apresentação e a explanação feita pela convidada de SVMA, Isabela e o técnico de João Carlos, a Comissão foi deliberou **manifestação favorável**.

Demanda de SEL/PARHIS quanto a alteração do Decreto Municipal 57.377/2016

Sob a demanda de SEL/PARHIS quanto a alteração nos procedimentos contidos no Decreto Municipal 57.377/ 2016, referente à Habitação de Interesse Social – HIS e Habitação de Mercado Popular – HMP a Comissão deliberou:

Nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, independente do número de unidades habitacionais, no mínimo 3% delas, em número não inferior a um, deverão ser construídas internamente acessíveis, com identificação em projeto e nas notas e ressalvas nos documentos emitidos pela PMSP.

Quando não houver previsão legal para instalação de elevador na edificação e com as unidades habitacionais acessíveis localizadas no pavimento térreo, deverão ser elaboradas especificações técnicas no projeto que permitam a instalação de elevador.

Caso as unidades habitacionais acessíveis estiverem localizadas em pavimento diverso do térreo o elevador deve ser instalado.

Para unidades habitacionais acessíveis devem ser adotados os critérios dimensionais de acessibilidade contidos no documento “Código de Práticas de Engenharia para Habitação da Caixa Econômica Federal” até ulterior deliberação deste Colegiado.

As unidades habitacionais que não se enquadrarem nas tipologias HIS, HMP, deverão atender as disposições do DECRETO Nº 9.451, DE 26 DE JULHO DE 2018, que regulamenta o art. 58 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Será criado um grupo de trabalho visando elaborar critérios técnicos a serem adotados na adaptação razoável das demais unidades.

Foi aberta votação aos membros do Colegiado da seguinte questão:

- 1- Previsão de mínimo 3% de unidades habitacionais acessíveis com no mínimo uma unidade;**

Aceita pela maioria dos membros do Colegiado presentes, exceto pelos representantes conforme seguem manifestações:

Representante de SECOVI - Patrícia Bitencourt: “Discordo de manter 3 % acessível e sim 3% ADAPTAVEL”;

Representante de SINDUSCON – Rosilene Carvalho Santos: “Eu tenho dúvidas a respeito deste assunto. Gostaria de ressaltar que as reuniões federais devem ter uma razão de ser. Por isso, gostaria de não fechar esta questão. Então, na situação de hoje não consigo votar a favor.”

A pedido por e-mail enviado em 26/10/2020:

*“Representante do Secovi-SP – Patricia Bittencourt, votou contrária a previsão de no mínimo 3 % de **unidades habitacionais acessíveis** com no mínimo uma unidade, considerando que a atual interpretação do art. 32 da LBI, adotada por entes públicos que fiscalizam programas habitacionais federais prevê a reserva de no mínimo 3 % de unidades habitacionais para pessoas com deficiência, que tem sua acessibilidade garantida por unidades adaptáveis. Mudanças dos parâmetros adotados impactam diretamente na viabilidade técnica e econômica do produto para as referidas faixas de renda beneficiárias.*

*O voto refere-se a **manter a atual prática adotada para o atendimento ao Art. 32 da LBI e ao Decreto 57.377/2016 em seu Art.28, no que se refere à característica construtiva da Unidade Habitacional (adaptável / passível de adaptação) , independentemente do número de unidades que componham o programa de Habitação de Interesse Social.***

“Representante do Sinduscon-SP – Rosilene Carvalho - Em relação a meu voto, gostaria que fosse contextualizado com as discussões realizadas na reunião, para que possa ficar claro. Assim, peço a gentileza que se faça constar na Ata: “A representante do SindusCon-SP solicitou que não houvesse votação na reunião, devido a falta de consenso na CPA a respeito da resposta para PARHIS. Disse ainda que em seu entendimento, a reserva de unidades podem ser adaptáveis, por isso, tem dúvidas sobre a resposta proposta pelo grupo de trabalho. Que não se poderia desprezar o entendimento advindo das reuniões federais a respeito do assunto, uma vez que acredita haver uma razão plausível para considerar as unidades adaptáveis. Por isso, sentia que a discussão não poderia ser votada



naquela reunião. Ante ao exposto, disse que no caso de a CPA decidisse pela votação naquela reunião, seu voto era contrário a impor a reserva de 3% já com acessibilidade.”

Reunião foi encerrada às 18:45h.

